



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO GAB Nº 061/2021

Rio Bananal/ES, 26 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTÓCOLO Nº 0079/2021
Fic _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 02/03/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.714/2021, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMOVEL – PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMOVEL – PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

Considerando, a falta de previsão do pleno funcionamento do Detran/ES em Rio Bananal, com possibilidade de ser transferido para Linhares, o que causaria inúmeros transtornos ao munícipes em razão da necessidade de deslocamento, solicito junto com os nobres vereadores, análise do presente projeto, a fim de que possamos manter o funcionamento do serviço neste Município.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o referido projeto seja devidamente aprovado, pelas razões expostas.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

PROJETO LEI Nº 1.714, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PROTÓCOLO nº 0079 2021
Foi _____ Livro _____ Fonec _____
Rio Bananal - ES em 02/03/2021
Assinatura

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel para instalação e atividade do DETRAN/ES, localizado na Av. 14 de setembro nº 029, São Sebastião, Rio Bananal.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput deste artigo refere-se a uma área total medindo 113,29m².

Art. 2º O prazo do aluguel do imóvel terá duração pelo período de aproximadamente 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01/03/2021 a 30/06/2021.

Art. 3º O valor mensal a ser pago será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período previsto no artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo do Cessionário.

Art. 5º O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

Art. 6º O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado nos seguintes casos:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

I - Quando a cessionária não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas no contrato de concessão e na lei que concede o benefício;

II - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da lei de concessão sem que a empresa tenha iniciado suas atividades;

III - Nos casos de paralização das atividades, por mais de 30 (trinta) dias excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

IV- Em face a conclusão do processo de chamamento público realizado pelo Detran/ES.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte da cessionária beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, devendo os efeitos retroagirem a 01 (primeiro) de março de 2021.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um (2021).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL


SIMONE CESCONETTO MARSÁGLIA GIUBERTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO